



**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM MEIO AMBIENTE
(MESTRADO ACADÊMICO)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meio Ambiente (PPGMA), em nível de Mestrado Acadêmico, aprovado pela Resolução Nº 052/2015 do CEPE, a 03 de junho de 2015, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade CEUMA - UNICEUMA, fica regulado por este regimento, pela legislação em vigor e pelas demais normas da UNICEUMA.

Art. 2º. O Mestrado em Meio Ambiente tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação na área das ciências ambientais.

§ Único – O Curso de Mestrado tem por objetivo geral a formação de mestres em Meio Ambiente capazes de produzir e aplicar conhecimentos ambientais interdisciplinares, para analisar questões ambientais, propor metodologias e produzir informações que subsidiem o planejamento ambiental.

Art. 3º. O Mestrado em Meio Ambiente estrutura-se na seguinte área de concentração, com suas respectivas linhas de pesquisa:

§ 1 - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Ciências Ambientais- constituída das linhas de pesquisa: a) Planejamento e Qualidade Ambiental e b) Saúde e Meio Ambiente.

§ 2 – Uma nova linha de pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente, deverá possuir:

- a) Pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;
- b) Produção acadêmica relevante e específica;
- c) Atividades semestrais de ensino;
- d) Ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 3 – As linhas de Pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente, o qual poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Colegiado é responsável pela administração do Mestrado em Meio Ambiente. O Colegiado será composto, no mínimo por 04 (quatro) docentes do corpo permanente sendo um deles necessariamente o Coordenador do PPGMA e os demais eleitos pelos professores do PPGMMA e 01 (um) representante estudantil, eleito pelo corpo discente matriculado no respectivo curso.

Além dos coordenadores e do colegiado, o Mestrado em Meio ambiente será administrado pelos dois líderes das linhas que compõem o mestrado (professores que não fazem parte do colegiado) que terão a responsabilidade na condução dos docentes pertencentes a cada linha através da organização das reuniões e acompanhamento das produções. Em caso de conflito orientador orientando o coordenador de linha será o primeiro a intermediar a situação antes da intervenção do colegiado e posteriormente da coordenação.

§ 1 - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 02 (dois) anos, podendo, em ambos os casos, haver recondução.

§ 2 – O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 3 – O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do PPGMA serão eleitos dentre os professores do programa, por votação secreta.

§ 4 – O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Mestrado terá duração de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.

§5 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6 – O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ Único – Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 4 (quatro) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente:

- a) Coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do Mestrado em Meio Ambiente;
- b) Definir o regulamento do PPGMA e as suas alterações;

- c) Proceder à eleição do Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d) Realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes, segundo critérios estabelecidos pelo próprio colegiado e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, baseados em critérios de produção científica e outras atividades docentes do documento da área das Ciências Ambientais da CAPES;
- e) Deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente” e “colaboradores”, em conformidade com os critérios apresentados neste regimento para a composição do corpo docente;
- f) Elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Mestrado em Meio Ambiente;
- g) Definir as atribuições das comissões, bancas, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- h) Homologar os resultados de defesa de Dissertação;
- i) Propor as coordenadorias dos cursos de graduação em que estão lotados seus docentes do UNICEUMA quaisquer medidas julgadas de interesse do mestrado;
- j) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE qualquer reformulação do Curso;
- l) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, a convalidação de créditos e interceder sobre questões ambíguas ou não previstas neste regimento;
- m) Decidir sobre quaisquer pedidos de prorrogação de prazos;
- n) Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo existentes;
- o) Propor convênios ou vínculos de qualquer natureza, que sejam de interesse do Curso;
- p) Propor medidas que favoreçam a criação de um Curso de Doutorado;
- q) Avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, linhas de Pesquisa e projetos de pesquisa;
- r) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas ao exercício de sua função de Coordenadoria do PPGMA.
- s) Decidir e deliberar sobre a mudança de orientador a pedido do aluno ou do docente responsável.

Art. 6º. Compete ao Coordenador:

- a) Presidir às reuniões do Colegiado;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades acadêmicas e administrativas do PPGMA;

- c) Solicitar informações dos docentes com vistas a elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Instituição, bem como elaborar os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) Representar o Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente perante os demais órgãos da Instituição;
- e) Convocar eleições para renovação do Colegiado ou para a escolha do representante discente;
- f) Negociar convênios com entidades financiadoras de Pesquisa, ouvindo, para isso, o Colegiado e respeitando os dispositivos da legislação em vigor;
- g) Administrar a aplicação dos recursos financeiros do PPGMA, prestando regularmente contas ao seu Colegiado;
- h) Gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao PPGMA na UNICEUMA, em conformidade com a Administração Superior da Instituição;
- i) Solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso de MMA.

Art. 7º. Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) Supervisionar as atividades da Secretaria do PPGMA;
- b) Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do PPGMA;

Art. 8º. As funções administrativas do PPGGA serão executadas pela Secretaria de Pós-Graduação, que contará com pelo menos uma secretária em regime de dedicação exclusiva, para apoio administrativo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 9º. As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado em Meio Ambiente serão abertas mediante edital expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICEUMA, devendo processar-se na Secretaria da Pós-Graduação, em

conformidade com o Calendário Escolar Anual aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 10°. A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do MMA e composta por integrantes do seu corpo docente.

Art. 11°. Poderão candidatar-se à seleção do Mestrado em Meio Ambiente, portadores de diploma de nível superior reconhecidos pelo MEC em áreas correlatas a uma das linhas de pesquisa do MMA, em consonância com a necessidade de atender uma gama de profissionais, constituindo assim, um curso de caráter multidisciplinar. Poderão inscrever-se, além dos profissionais da área de Ciências Ambientais, profissionais de áreas afins, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ Único – São requisitos para o candidato, no ato de inscrição apresentar:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Cópia da carteira da identidade e do CPF;
- c) *Curriculum vitae* (CV) cadastrado no sistema Lattes (CNPq), atualizado e comprovado;
- d) Cópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- e) Cópia autenticada do diploma de graduação, reconhecido pelo MEC, ou ainda documento autenticado que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do término do período para registro acadêmico no curso de pós-graduação, ficando o registro condicionado à prova de conclusão da graduação.

Art. 12°. Na seleção do Mestrado, o candidato deverá submeter-se a:

- a) Análise da documentação (Natureza eliminatória);
- b) Prova escrita, cujo conteúdo e formato serão definidos pela Comissão de Seleção (Natureza classificatória);
- c) Análise e Apresentação do Pré-Projeto (Natureza eliminatória/classificatória);
- d) Entrevista Individual (Natureza classificatória), desde que previsto no Edital de Seleção;
- e) Análise do CV Lattes (Natureza classificatória), desde que previsto no Edital de Seleção;

Art. 13°. A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas da UNICEUMA, com

independência do processo regular de seleção e com exceção das disciplinas Seminários I e Seminários II.

Art. 14º. A primeira matrícula é o ato que incorporará o candidato ao corpo discente do curso e deverá ser efetuada segundo prazo previamente estabelecido em Edital.

Art. 15º. A matrícula no curso é automaticamente renovada a cada semestre para os alunos sem pendências acadêmicas.

§ 1 - A matrícula de candidatos classificados e aprovados na seleção do Mestrado, bem como as matrículas subsequentes para os demais períodos do Curso, obedecerão às normas e condições ditadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICEUMA.

§ 2 – Serão considerados alunos com prioridades de matrículas nas disciplinas:

- a) Alunos regulares do PPGMA;
- b) Alunos especiais mais antigos;
- c) Alunos especiais.

Art. 16º. A inscrição nas atividades dos Cursos será feita a cada período letivo, junto à Secretaria da Pós-Graduação, segundo orientação acadêmica e de acordo com o Calendário estabelecido pela Coordenadoria.

Art. 17º. O direito à inscrição em uma determinada atividade fica condicionado à lista de oferta de disciplinas do semestre e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e outras que forem estabelecidas.

Art. 18º. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 19º. A critério do Colegiado do PPGMA poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 20º. São componentes curriculares do Mestrado em Meio Ambiente:

I – Disciplinas;

§ 1 – As disciplinas se dividem em Obrigatórias e Eletivas.

§ 2 – Além das disciplinas oferecidas regularmente pelo Mestrado, poderão figurar como eletivas disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação, desde que, segundo juízo do Colegiado, seu conteúdo, sua carga horária e sua metodologia estejam em conformidade com as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação da UNICEUMA, até o limite de 06 (seis) créditos.

§ 3 - Uma vez inscrito em uma disciplina eletiva, o discente deverá cursá-la e obter aprovação na mesma para conclusão do total de créditos. Em caso de reprovação, trancamento ou desistência, o discente terá de matricular-se novamente na disciplina.

II – Atividades Obrigatórias.

§ 4 – São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Os Seminários I e II;
- b) O Exame de Qualificação;
- c) A Defesa Pública da Dissertação.
- d) O acesso a plataforma “on line” para dispor do material das disciplinas, bem como para acessar as atividades pertinentes a orientação

§ 5 – Todo aluno de mestrado deverá se submeter ao exame de proposta de dissertação, a ser realizado na disciplina de Seminários II. Neste exame, em caso de reprovação, o aluno terá 30 (trinta) dias para reapresentação, e, caso seja novamente reprovado, será desligado automaticamente do PPGMA. No exame o aluno deverá apresentar aos membros da banca um documento impresso composto por:

- a) Introdução;
- b) Justificativa;
- c) Objetivos;
- d) Revisão Bibliográfica;
- e) Metodologia;
- f) Resultados Parciais;
- g) Cronograma de Atividades.
- h) Referencias

§ 6 – O Exame de Qualificação contará com a participação exclusiva do candidato e de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e de pelo menos 02 (dois) docentes do PPGMA (permanente ou colaborador), sendo oportunamente realizado o Exame, a critério do orientador até o final do terceiro semestre quando:

- a) O aluno terá completado pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) de todos os créditos necessários em disciplinas (obrigatórias e eletivas), Seminários I e II. O aluno deverá estar com a parte experimental da Dissertação em estágio avançado;
- b) A amplitude do projeto e seu teor estarão bem definidos;
- c) Parte expressiva do texto estará redigida, de modo que seu julgamento possa favorecer a redação final da Dissertação, ampliando ademais, neste momento, as garantias de que seja concluída com sucesso e no tempo previsto.

§ 7 – A Banca Examinadora para o Exame de Qualificação de mestrado será constituída, necessariamente, por docentes doutores e a presença de doutores externos ao PPGMA, para tal exame, é facultativa.

§ 8 – As disposições relativas à Defesa da Dissertação são as apresentadas no Capítulo V.

Art. 21°. Submetido ao Exame de Qualificação, o aluno será considerado aprovado ou reprovado.

§ Único – Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão Examinadora.

Art. 22°. Tópicos Avançados constituirá disciplina do currículo do curso.

§ 1 - A disciplina Tópicos Avançados é destinada a considerar todas atividades de pesquisa demonstradas em eventos científicos, publicações em periódicos científicos e participações nos eventos promovidos pelo programa, durante o período de permanência dos mestrandos no programa.

§ 2 - A disciplina Tópicos Avançados possui uma carga horária de 45h e o aproveitamento das atividades consideram a tabela abaixo:

Atividades	Carga Horária
Apresentação de trabalhos	
Evento regional local	10
Congresso Nacional	15
Congresso Internacional	30
Produção Científica	
CEUMA Perspectiva	20
Revista de Investigações Biomédicas	20
Revista Qualis A1	45
Revista Qualis A2	40
Revista Qualis A3	30
Revista Qualis A4	25
Revista Qualis B1	20
Patente depositada	20
Produção técnica	10
Participação em atividades do programa	
Eventos e palestras	5
Programa de Desenvolvimento Profissional	20
Defesas de dissertação	5
Qualificação de mestrado	3

Art. 23°. A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor na UNICEUMA e as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação.

§ 1 – A criação ou reformulação de disciplinas poderá ser proposta por um professor permanente, sendo submetida à apreciação do Colegiado do Mestrado, que, se concordar, solicitará sua criação ou reformulação a Coordenadoria competente.

§ 2 – A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter:

- a) Ementa;
- b) Definição de seu caráter obrigatório ou optativo;
- c) Creditação;
- d) Carga horária;
- e) Professor responsável.
- f) Bibliografia básica e complementar atualizadas.

SECÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 24°. Todo aluno ingresso no Mestrado em Meio Ambiente terá um Orientador credenciado pelo curso, definido durante o processo de seleção ou até o final do seu primeiro semestre no Curso.

Art. 25°. Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, orientando-o na escolha de disciplinas e no desenvolvimento de atividades em todas as fases do Curso, até a Defesa Final da Dissertação;
- b) Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, em conformidade com o programa de estudos desenvolvido;
- c) Manter o Colegiado informado das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;
- d) Emitir parecer, para apreciação do Colegiado, em processos iniciados pelo orientando;
- e) Avaliar, anualmente, o desempenho do estudante bolsista, encaminhando parecer à Coordenadoria do Colegiado;
- f) Autorizar e decidir sobre a oportunidade do Exame de Qualificação e da Defesa Final de Dissertação do orientando mediante carta assinada enviada ao Colegiado;
- g) Sugerir ao Colegiado do Mestrado 03 (três) possíveis datas e a Composição da Comissão para Exame de Qualificação (com pelo menos 02 nomes de professores titulares do programa e 02 nomes de professores suplentes, além do orientador) e da Banca para Defesa de Dissertação (com pelo menos 4 nomes de professores do programa e 02 nomes de professores de fora do programa, além do orientador).
- h) Exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.
- i) É obrigatória o acesso a plataforma “on line” para orientação do aluno, bem como para auxiliar na condução das disciplinas presenciais sendo passível de punição caso o acesso não ocorra por mais de 30 dias.

§ Único – Os casos em que não for dada a autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 26°. A critério do Colegiado, será permitida a substituição do Orientador, por solicitação do aluno ou do orientador, desde que primeiramente sejam ouvidas as partes interessadas.

Art. 27°. As bolsas de estudo alocadas ao PPGMA por instituições de fomento à Pesquisa serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão ao Programa, segundo interesse do aluno e respeitando a sua ordem de classificação no exame de admissão.

§ 1 – Caberá ao Coordenador ou Coordenador Adjunto avaliar semestralmente, o desempenho dos bolsistas, mediante relatório apresentado por estes e por seus respectivos orientadores.

§ 2 – Aos mestrandos bolsistas ficará vedado o exercício de remunerado com vínculo empregatício, sendo-lhes exigida dedicação de tempo integral enquanto durar a bolsa.

§ 3 – Perderá direito à bolsa o aluno reprovado em alguma disciplina ou com desempenho considerado suficiente pelo Colegiado de Curso.

SECÇÃO III – DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 28°. A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação escrita, trabalhos individuais ou em grupo, participação, resenhas, artigos ou outras formas pedagógicas de avaliação, previamente explicitadas nos planos de ensino.

Art. 29°. Para a avaliação da aprendizagem a que se refere ao Art. 28°, serão atribuídas notas em uma escala a seguir: notas de 9 a 10 (conceito A); de 8 a 8,9 (conceito B); 7 a 7,9 (conceito C); inferior a 7 (conceito D).

§ 1 – Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 07 (sete) ou obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2 – Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades de uma disciplina. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3 – Em caráter excepcional e a critério do professor, será atribuído o conceito IC (incompleto) a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina, devendo ser substituído este conceito por uma das notas previstas no caput deste Artigo, em data estipulada pelo Colegiado, em meados do semestre subsequente, sem o que, ao final do semestre subsequente, a Secretaria Geral do Curso o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 4 – Em caráter excepcional ou de força maior, o aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula, que deverá ser feito por meio de carta ao Colegiado explicando os motivos da solicitação de trancamento. O professor responsável pela disciplina será consultado e o parecer final sobre a solicitação será emitido pelo Colegiado.

§ 5 – Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do seu histórico escolar.

§ 6 - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 30°. O aluno matriculado na disciplina de Seminários I deverá, ao final da mesma, apresentar um relatório ao professor responsável pela disciplina, que emitirá um parecer. O aluno matriculado na disciplina de Seminários II deverá apresentar, com no mínimo 7 dias antes do início da mesma, a proposta de Projeto ao professor responsável, que emitirá um parecer.

§ 1 – Será considerado inabilitado o aluno que tiver presença inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

§ 2 – Em conformidade com o relatório do professor responsável pela disciplina, o aluno será considerado aprovado ou reprovado no Seminário correspondente ao semestre, sem atribuição de nota.

Art. 31°. Será desligado do Programa o aluno que for inabilitado em duas disciplinas, ou em duas atividades, ou em uma atividade e em uma disciplina ou ainda duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

SECÇÃO IV – DA CREDITAÇÃO

Art. 32°. Às disciplinas e atividades serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências, correspondendo a cada unidade de crédito o equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1 – Disciplinas cursadas pelo discente antes do seu ingresso no Mestrado em Meio Ambiente poderão ser convalidadas, a juízo do Colegiado.

Art. 33°. Para concluir o Mestrado em Meio Ambiente, fazendo jus ao título de Mestre em Meio Ambiente, o aluno deverá:

- a) Cumprir um mínimo de 24 (quarenta e oito) créditos em Disciplinas e Atividades Obrigatórias, dos quais 12 (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias, 12 (doze) créditos à Disciplinas Eletivas;
- b) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Ser aprovado em Defesa Pública de Dissertação do Mestrado

CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 34°. Como trabalho de conclusão do Mestrado, será exigida uma Dissertação em forma de um artigo científico submetido a uma revista nacional ou estrangeira com classificação do *Qualis B2* ou superior da área de Ciências Ambientais.

§ 1 – Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão de aluno que cumprir as exigências (a), (b) e (c) do Artigo 33° deste regimento.

§ 2 – O julgamento final da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno ao Colegiado, anexando ao requerimento 03 (dois) exemplares da versão final do Trabalho de Conclusão e uma declaração do seu Orientador, atestando que a Dissertação se encontra em condições de ser julgada. Além disso, uma versão digital da Dissertação (*word, rtf ou pdf*) deverá ser entregue ao Colegiado. As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas gerais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de acordo com determinações específicas do Mestrado em Meio Ambiente.

§ 3 – O prazo mínimo entre o requerimento da Defesa e a Defesa Pública é de 15 (quinze) dias.

§ 4 – Após a defesa da Dissertação e aprovação do candidato, este mesmo deverá efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora em um prazo de 30 (trinta) dias. Além disso, o discente deverá entregar dois exemplares corrigidos e impressos, além da versão digital corrigida para a Secretaria de Pós-Graduação, para que sejam encaminhadas à Biblioteca e à Coordenadoria do Programa.

Art. 35°. O trabalho de conclusão do Mestrado em Meio Ambiente será julgado por uma Banca escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de sugestão do Orientador.

§ 1 – Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Banca será composta por no mínimo 03 (três) doutores de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador e, pelo menos, 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa, sendo este, preferencialmente, de outra instituição.

§ 2 – A comissão julgadora deverá contar ainda com 03 (três) suplentes, também de reconhecida competência, dos quais um não pertencente ao curso.

Art. 36°. Aprovada a Banca pelo Colegiado, a secretaria da Pós-Graduação encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as disposições normativas e regimentais sobre o processo do julgamento.

§ Único – O processo de defesa oral será realizado em sessão pública, constituindo-se de uma exposição, mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos pelo aluno, seguida da apresentação dos pareceres e arguição por parte de cada membro da banca e da réplica do aluno, após o que será enunciado o resultado final da defesa.

Art. 37°. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora, em julgamento secreto realizado após a arguição.

Art. 38°. Aprovada a Dissertação, a Secretaria da Pós-Graduação encaminhará à Coordenadoria do Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Ata da sessão pública da defesa, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- c) Dois exemplares da versão final do Trabalho de Conclusão na forma de Dissertação ou de artigo;
- d) Cópia de um artigo enviado para publicação em revista nacional ou internacional, em autoria ou coautoria com o(s) seu(s) orientador(es), após avaliação inicial e aprovação do Corpo Editorial em revista de conceito mínimo equivalente ao *Qualis B2* da área de Ciências Ambientais;
- e) Histórico escolar do aluno.

§ Único – Após homologação da defesa pelo Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICEUMA, responsável pela expedição do diploma;

CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 39°. O aluno poderá solicitar aproveitamento de atividades ou disciplinas realizadas fora do MMA, para compor o conteúdo programático do seu curso até o total de 6 (seis), dos créditos

exigidos para o Mestrado em Meio Ambiente, desde que os mesmos sejam compatíveis com as atividades do Mestrado em Meio Ambiente.

§ Único – A convalidação desses créditos será feita mediante apresentação do conteúdo programático, carga/horária e conceito ou nota de aprovação, sujeitos a avaliação e julgamento pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS E CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Art. 40°. O aluno que ao final de 24 (vinte e quatro) meses no Mestrado em Meio Ambiente, não tiver apresentado solicitação de prorrogação de prazo de conclusão ou pedido de afastamento, estará automaticamente desligado do curso.

Art. 41°. O aluno regular poderá requerer afastamento temporário do curso (licenciamento) por um ou mais semestres letivos regulares, mas a duração total destes afastamentos não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos regulares, totalizando um ano, no mesmo nível do Curso.

§ 1º - O pedido de licenciamento deverá referir o motivo e a duração do afastamento temporário e deverá ter anuência do orientador e só será concedido após aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - O aluno do Programa, regularmente matriculado, solicitará seu licenciamento diretamente à Coordenadoria do Curso.

§ 3º - Ao término do período de licenciamento, o aluno deverá matricular-se novamente, sob pena de abandono do curso.

§ Único – O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na automática exclusão do aluno do PPGMA, por ato do Colegiado.

Art. 42°. O aluno que no final de 30 dias não procurar o orientador, será formalmente notificado e no prazo de 15 dias, não havendo nenhuma justificativa, será desligado do PPGMA, por ato do Colegiado.

Art. 43°. O aluno será desligado do curso do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. For reprovado (obter nota inferior a 7 ou conceito igual ou inferior a C) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina;

- II. Se não efetuar matrícula após licenciamento concedido, dentro dos prazos previstos;
- III. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- IV. Se for reprovado duas vezes no Exame de qualificação;
- V. Se for reprovado duas vezes em Seminários I ou II;
- VI. Se em 45 (quarenta e cinco) dias ficar sem se comunicar com o orientador;
- VII. Não concluir o curso no prazo máximo previsto, de acordo com o Art. 40;
- VIII. Em caso de má conduta ética, julgada pelo Colegiado;
- IX. A pedido do interessado.

Art. 44. A exclusão é considerada medida extrema que só deverá ser adotada mediante decisão do Colegiado do PPGMA.

§ 1º A decisão da exclusão deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PPGMA.

§ 2º O aluno e o orientador deverão registrar ciência da decisão de exclusão em documento datado, o qual fará parte da documentação oficial do PPGMA.

SEÇÃO I - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 45º. A prorrogação de prazo poderá ser concedida excepcionalmente pelo Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente, objetivando providências finais de conclusão da dissertação ou tese desde que o aluno haja sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1 - O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável de pelo menos um dos orientadores deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2 - O pedido de prorrogação deverá ser instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3 - A prorrogação, conforme os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da deliberação do Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente.

§ Único – A prorrogação concedida, o aluno deverá manter o pagamento de parcelas até o mês de depósito da dissertação com agendamento da defesa ou o prazo máximo estabelecido pelo colegiado para a prorrogação.

CAPÍTULO VIII – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 46º. O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado em Meio Ambiente é de 24 meses ou 04 (quatro) semestres letivos, incluída neste limite a sessão de defesa da Dissertação, podendo o Colegiado, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por mais 06 (seis) meses ou 01 (um) semestre.

§ Único – Não se computará, para contagem do prazo máximo definido no *caput* deste Artigo o tempo correspondente, durante apenas 01 (um) semestre, ao trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, independente do caso; ou o tempo de trancamento total do curso ou dispensa de matrícula indicados pelo Serviço Médico da UNICEUMA.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE

SECÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS DOCENTES

Art. 47º. O corpo docente do programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes”, “visitantes” e “colaboradores”:

§ 1 – Professores Permanentes:

1. São doutores ou possuem titulação equivalente que desenvolvem atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
2. Participam de projetos de pesquisa do programa.
3. Orientam alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados.
4. Tenham vínculo funcional-administrativo com a UNICEUMA e carga horária em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais ou pelo menos de 30 (trinta) horas dedicadas à Pós-graduação.
5. Dedicam pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária ao Programa de Pós-Graduação;
6. Têm publicado, em número significativo, nos últimos 05 (cinco) anos, trabalhos ligados organicamente às linhas de pesquisa do programa, conforme critérios de credenciamento.
7. São pertencentes preferencialmente a um único programa, porém respeitando as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNICEUMA e às normativas da CAPES, destinando preferencialmente sua produção ao PPGMA.

§ 2 – Professores Visitantes:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino, que são liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem por um tempo determinado.

§ 3 – Professores Colaboradores:

1. Docentes que satisfazem as mesmas exigências dos itens (1) e (2) das condições definidoras dos Professores Permanentes;
2. São docentes que contribuem para atividades de co-orientação no Mestrado em Meio Ambiente.

§ 4 – O Professor Colaborador contribui para o programa como Professor e Pesquisador e, a juízo do Colegiado, como Co-Orientador de Dissertações.

SECÇÃO II – DO DESEMPENHO, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE DOCENTES

Art. 48°. Anualmente, o Colegiado solicitará um relatório das atividades científicas e acadêmicas dos docentes do Programa, para que seja avaliada a contribuição individual dos pesquisadores para o programa com vistas à adequação dos *status* de “permanentes”, “visitantes” ou “colaboradores”.

Art. 49°. Os docentes permanentes serão avaliados bienalmente para efeito de recadastramento no programa.

§ 1 – Os critérios de avaliação utilizados pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão são definidos com base nas exigências do PPGMA:

§ 2 - Será exigido do Docente permanente a publicação de artigos científicos em cada quadriênio totalizando, no mínimo, 560 pontos (de acordo com a Tabela de pontuação abaixo). Esta pontuação deverá ser atingida na metade do quadriênio e 50% da sua produção total deverá ser com discente em extrato A, desde que 80% das publicações estejam nos estratos superiores.

Artigo publicado – Classificação no *Qualis*

A1	100
A2	87,5
A3	75,0
A4	62,5
B1	50,0
B2	37,5
B3	25,0
B4	12,5

§ 3 - Os Docentes permanentes que não atingirem os critérios estabelecidos no item 1 serão automaticamente reclassificados para a categoria de colaboradores, período durante o qual não estarão habilitados a orientar alunos; entretanto, se o Docente apresentar a pontuação mínima ou carta de aceite de um artigo científico classificado em periódico no período de 6 (seis) meses posterior à reclassificação descrita no item 1, os mesmos retornarão à categoria de permanentes.

§ 4 - Os docentes reclassificados terão de atingir o nível de publicação descrito no item 1, e não poderão ser reclassificados duas vezes consecutivas no programa. Caso esta situação ocorra, o docente será desligado do programa.

§ 5 - Não serão considerados na pontuação de produção bibliográfica, bem como não serão cadastrados na Plataforma Sucupira, artigos de docentes contendo apenas um autor.

§ 6 - Os critérios de avaliação poderão ser alterados a critério da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tendo em vista mudanças das exigências da CAPES.

Para o cadastramento de novos docentes, serão exigidos os mesmos critérios utilizados para a avaliação de produtividade dos docentes permanentes.

Art. 50°. O professor credenciado, de acordo com sua categoria, assume formalmente os seguintes compromissos anualmente:

- a) Manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro);

- b) Desenvolver com proficiência e presteza as tarefas e disciplinas determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- c) Participar das reuniões do Colegiado quando solicitado, justificando suas ausências;
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- e) Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de atividades determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- f) Participar de bancas examinadoras quando designado;
- g) Presidir as bancas examinadoras quando for o orientador.

Art. 51°. Exigir-se-á do professor, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao Ensino e à Pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criativa.

§ 1° - O professor do quadro permanente deve obrigatoriamente concorrer a pelo menos um edital público junto aos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA), apresentando projetos de pesquisa.

Art. 52°. O professor que não atender aos Artigos 48°, 49°, 50°, 51° e 52° poderá ser desligado do Mestrado em Meio Ambiente.

§ Único – O desligamento de docentes do programa será efetivado resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53°. Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UNICEUMA ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade do CEUMA.

§ Único – Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICEUMA.

Art. 54°. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICEUMA.

São Luís - MA, 05 de março de 2020

Prof. Dr. Fabricio Brito Silva
Pró-Reitor